



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição Nº 1051 - Taboão, Estado do Tocantins, 15 de Dezembro de 2023

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Meio Ambiente.....	02

Atos do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA Nº 044/2023

DE 24 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DO SERVIÇO DE INPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO TABOÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VII; XXXV da Lei Orgânica do Município de Taboão e na Lei Municipal nº 06, de dezembro de 2016 (Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspecção Municipal), e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma equipe para promover os procedimentos de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e produtos artesanais, comestíveis ou não, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no âmbito deste município.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos abaixo relacionados para compor a sobredita equipe, conforme funções e atribuições:

- a) **MÉDICO VETERINÁRIO/INSPETOR - ALDENMON ARRAIS RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 586.685.511-91 para desempenhar os serviços de exclusivo do médico veterinário com a finalidade de realizar as atividades necessárias ao processo de registro sanitário das agroindústrias, elaborar documentos técnicos internos do SIM, emitir e/ou suspender o registro sanitário dos estabelecimentos, realizar as fiscalizações e as inspeções periódicas e/ou permanentes das agroindústrias alimentícias de produtos de origem animal com registro no SIM e fazer cumprir a legislação do Serviço de Inspecção, responsável pela coordenação e monitoramento da equipe e das atividades do SIM, representando a autoridade máxima sanitária do Serviço, inclusive dotado com poder de polícia;
- b) **COORDENADOR DO SIM - ALDENMON ARRAIS RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 586.685.511-91 para desempenhar a função de coordenação do Serviço de Inspecção Municipal de forma administrativa.
- c) **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: DORALICE MENDES DE MORAIS**, matrícula funcional nº 74, inscrito no CPF/MF sob nº 413.887.631-68, responsável pelas rotinas administrativas, atendimento ao público e pela gestão dos documentos internos do SIM, sob orientação do médico-veterinário e auxiliar o inspetor sanitário nas atividades de acompanhamento das agroindústrias.

Art. 2º - Fica revogada a portaria 01/2023 de 19 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Administração de Taboão, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de 2023.

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito Municipal

Amós da Silva
Secretário de ADM

Atos da Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Implantação dos Programas de Autocontrole nas Agroindústrias registradas junto ao SIM de Taboão-TO.

A Secretária de Meio Ambiente e Agricultura no uso de suas atribuições legais; -CONSIDERANDO a necessidade de orientar a atividade de inspeção local, padronizando procedimentos e rotinas adotados pelo Serviço de Inspecção Municipal, nos estabelecimentos de produtos de origem animal de Fortaleza do Taboão-TO,

-CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de verificação das Boas Práticas de Fabricação de produtos de origem animal; -CONSIDERANDO que a atividade de inspeção sanitária deve ser contemplada com instrumentos de avaliação e monitoramento dos seus procedimentos relativos ao processo de fabricação, bem como outros que se fizerem necessários; RESOLVE:

Art. 1. Tornar obrigatório no SIM a Implantação dos Programas de Autocontrole (PAC) nos estabelecimentos que processam produtos de origem animal (POA) registrados no SIM de Fortaleza do Taboão-TO.

Art. 2. Considerando ainda a necessidade da manutenção da equivalência no Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e Pequeno Porte do Estado do Tocantins - SUSAF-TO na Inspeção de produtos de origem animal conferida a pela suas competências.

I - Para estes fins estabelecem-se os seguintes conceitos:

§ 1º Programas de Autocontrole (PAC);

§ 2º Elementos de Inspeção (EI);

§ 3º Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

§ 4º Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e Pequeno Porte do Estado do Tocantins (SUSAF-TO)

§ 5º Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)

§ 6º Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA)

Art. 3º A elaboração do manual contemplando de forma ordenada os Programas de Autocontrole, e o desenvolvimento, implantação, o monitoramento e a verificação dos diversos elementos de inspeção estabelecidos, estará sob responsabilidade privativa dos estabelecimentos autorizados a processar produtos de origem animal destinados ao consumo humano, devidamente registrados no Serviço de Inspecção Municipal (proprietários e/ou responsáveis legais).

§ 1º Os instrumentos previstos no manual com os Programas de Autocontrole devem ser datados e assinados.

§ 2º Nos casos de atualização de procedimentos, devem ser especificados no item - Revisão do Programa, a data e o número da revisão realizada.

§ 3º Os Programas de Autocontrole das Empresas, assim como seus registros, deverão ser arquivados no estabelecimento e disponibilizados para a fiscalização, sempre que solicitados.

§ 4º Todos os procedimentos descritos nos Programas de Autocontrole do estabelecimento deverão ser cumpridos na sua integralidade.

Art. 4º Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos mínimos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados serão baseados em elementos de controle, com denominação específica a inspeção - Elemento de Inspeção, relacionados a seguir:

§ 1º El 1 - Manutenção (incluindo Iluminação, Ventilação, Águas Residuais e Calibração dos Instrumentos de Processos);

§ 2º El 2 - Água de Abastecimento e Gelo;

§ 3º El 3 - Controle Integrado de Pragas;

§ 4º El 4 - Higiene Industrial e Operacional;

§ 5º, El 5 - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Colaboradores;

§ 6º El 6 - Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO;

§ 7º El 7 - Controle da Matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional, Programa de Grelagem, Plano de Qualificação de Fornecedor de Leite - PQFL e Boas Práticas Agropecuárias - BPA), Ingrediente e de Material de Embalagem;

§ 8º El 8 - Controle de Temperaturas;

§ 9º El 9 - Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC;

§ 10. El 10 - Análises Laboratoriais (Manual de Análises);

§ 11. El 11 - Controle de Formulação de Produtos e Combate a Fraude (incluindo Programa de Prevenção e Controle de Adição de Água aos Produtos - PCCAAP);

§ 12. El 12 - Rastreabilidade e Recolhimento;

§ 13. El 13 - Respaldo para Certificação Oficial;

§ 14. El 14 - Bem-estar Animal;

§ 15. El 15 - Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco (MER);



Art. 5º No Programa de Autocontrole para cada Elemento de Inspeção constante no art. 5º deverão ser abordados:

§ 1º Descrição dos procedimentos operacionais padrões adotados pelo estabelecimento.

§ 2º Estabelecimento de planilhas com frequência definida, para registro e monitoramento das ações, com definição dos responsáveis pela execução, oficialização e verificação dos registros com assinatura legível.

§ 3º As ações corretivas adotadas frente às inconformidades, contemplando o destino do produto e a forma de restauração das condições sanitárias.

Art. 6º O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria implicará na aplicação de sanções previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º Caberá a Coordenação do SIM, emitir diretrizes complementares ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 8º Os Programas de Autocontrole como descrito na presente Portaria não passam por avaliação de aprovação pela SIM, sendo responsabilidade da Indústria sua aprovação e aplicação.

§ 1º As avaliações sobre os PAC's ocorrerão durante as fiscalizações de rotina realizadas pelos inspetores sanitários do SIM devidamente qualificados e durante as auditorias realizadas pela Câmara Técnica do SUSAF-TO com formação em medicina veterinária.

§ 2º Sempre que os PAC's apresentados forem avaliados como inconformes pela fiscalização estadual, a empresa deve promover sua reavaliação e adequação para garantir a inocuidade de seus produtos ao consumidor.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua publicação, para a revisão e adequação dos atuais programas existentes nas agroindústrias sob SIM/SUSAF-TO.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TABOCÃO- TO, 15 de dezembro de 2023.

Vanuza Santos Oliveira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Tabocão-TO

NORMA INTERNA nº 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Cronograma de Implantação dos Programas de Autocontrole nas Agroindústrias registradas junto ao SIM de Fortaleza do Tocantins-TO

A Secretária de Meio Ambiente e Agricultura e no uso de suas atribuições legais;

-CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 01/2023, que institui a Implantação dos Programas de Autocontrole nas Agroindústrias registradas junto ao SIM de Fortaleza do Tabocão-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, na forma desta Norma Interna, o cronograma de Implantação dos Programas de Autocontrole nas Agroindústrias registradas junto ao SIM de Tupiratis-TO, conforme prazos estipulados na Tabela 1 a seguir apresentada.

Tabela 1 – Cronograma de Implantação PAC agroindústrias SIM de Fortaleza do Tabocão-TO.

Elemento de Inspeção	Título	Prazo para implantação
EI 1	Manutenção (incluindo Iluminação, Ventilação, Águas Residuais e Calibração dos Instrumentos de Processos)	Novembro/2023
EI 2	Água de Abastecimento e Gelo	Novembro/2023
EI 3	Controle Integrado de Praga	Dezembro/2023
EI 4	Higiene Industrial e Operacional	Dezembro/2023
EI 5	Higiene e Hábitos Higiênicos dos Colaboradores	Novembro/2023
EI 6	Procedimentos Sanitários Operacionais	Fevereiro/2024

	- PSO	
EI 7	Controle de matérias primas	Março/2024
EI 8	Controle de Temperaturas	Abril/2024
EI 9	Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC	Dezembro/2024
EI 10	Análises Laboratoriais (Manual de Análises)	Dezembro/2024
EI 11	Controle de Formulação de Produtos e Combate a Fraude	Março/2024
EI 12	Rastreabilidade e Recolhimento	Junho/2024
EI 13	Respaldo para Certificação Oficial	Dezembro/2024
EI 14	Bem-estar Animal;	Junho/2024

Art. 02. Caso seja observada a ocorrência de resultados não conformes em relação aos Programas de Autocontrole, o SIM poderá determinar a ampliação do prazo para o cumprimento da implantação dos Programas de Autocontrole – PAC.

Art. 03. Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Tabocão - TO, 15 de dezembro de 2023.

Vanuza Santos Oliveira

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Tabocão-TO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração